



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 46/2019
DE 11 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO EM:

11 / 01 / 2019

Josué Nunes Junior

Portaria nº 175/2017

De 28 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, EXMA. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, em conformidade com o Art. 104, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado a **Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres** e/ou órgão congênere, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Compete ao CMDM:

I. Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;

II. Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- III. Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV. Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- V. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;
- VI. Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- VII. Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;
- VIII. Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
- IX. Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- X. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XI. Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMDM é constituído de oito (08) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

- I. Órgãos Governamentais:
- a) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) Secretaria Municipal da Saúde;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

d) Secretaria Municipal da Educação;

II. Órgãos Não-Governamentais:

a) Quatro (04) representantes da Sociedade Civil organizada;

§1º As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembléia geral convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação no primeiro mandato da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, e nos mandatos posteriores caberá ao CMDM.

Art. 4º Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até trinta dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

I - Plenário;

II - Presidência

III - Comissões de Trabalho; e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º O mandato dos membros do CMDM terá a duração de 02 (dois anos), permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo Gabinete e/ou Secretaria



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo para tanto criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM., destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 11 de janeiro de 2019.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL